

CADERNO DE
ORIENTAÇÕES
PARA
ELABORAÇÃO DA
PROPOSTA
PEDAGÓGICA

Educação Infantil



PREFEITURA DE
LONDRINA

Secretaria Municipal de
Educação

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
E FUNCIONAMENTO ESCOLAR

2025

Acesse o
tutorial para o
peticionamento da
Proposta via SEI:

ACESSE AQUI!



FUNDAMENTOS LEGAIS

No decorrer do documento são apresentadas sugestões de como as principais legislações que norteiam o trabalho na Educação Infantil, podem ser contempladas na Proposta Pedagógica. Ao construir ou realimentar a Proposta, cada unidade escolar deve contemplar a legislação relativa ao tópico abordado. **A Lei não precisa necessariamente ser citada de forma direta**, cada unidade pode construir um texto corrido citando a lei, o artigo e seu respectivo assunto.

ROTEIRO

1

CAPA: “Proposta Pedagógica”, nome da unidade, logomarca (se houver), título do documento e ano.

2

CONTRACAPA: “Proposta Pedagógica”, título do documento, nome da unidade e descrição dos elaboradores, cidade e ano.

3

SUMÁRIO: organização do texto (títulos e subtítulos) com paginação.



1. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

Construir um texto único e breve (narrativo) apresentando a Instituição, contendo:

1.1.1 Dados de Identificação: nome da instituição (conforme orientações da Gerência de Regularização e Funcionamento), endereço, telefone, oferta (idades que atende), regime de funcionamento (horários e turnos ofertados) e mantenedora (razão social no CNPJ).

FUNDAMENTOS LEGAIS

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB

Art.30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art.31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

Resolução 5/2009

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

1.1.2 Histórico da Instituição: relato sobre o início das atividades da instituição (data de criação/inauguração; patrono; como era a estrutura da unidade; reformas na estrutura física pelas quais passou), curiosidades a respeito dos fundadores, escolha do nome da Instituição, escolha da logomarca e seu significado e outras peculiaridades.

1.1.3 Perfil da Comunidade: análise sobre as famílias atendidas, características sócio-econômico-culturais, expectativas, ansiedades, necessidades, envolvimento com o Projeto Político Pedagógico - PPP. Mencionar o método de coleta das informações, bem como o ano em que foram obtidos. Se a unidade desejar, poderá utilizar gráficos para ilustrar de maneira mais clara e visual os dados e informações apresentados. É importante apresentar análises referente a alguns deles, os quais a escola entende que interfere diretamente na prática.

1.2 INTERAÇÃO FAMÍLIA X INSTITUIÇÃO:

Relatar sobre a forma como pais e alunos são tratados no cotidiano de forma a construir uma relação de confiança com a Instituição. Situações que propiciam a participação efetiva da família viabilizando sua parceria com a Instituição, respeitando a diversidade étnico-cultural. Explicitar sobre as formas de comunicação formais e informais com os pais (conversas, WhatsApp, rede social, reuniões, agendas, cadernetas, agendamentos com a coordenação e outros).

FUNDAMENTOS LEGAIS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família (...)

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: [...] VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Resolução 5/2009

Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças. § 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem: III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização; IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade.



1.3 ORGANIZAÇÃO DE TURMAS:

Apresentar o quadro demonstrativo das turmas, nomeando-as, fazendo a relação professor-criança (número de alunos e professores por turma) e apresentando número total de crianças atendidas e os nomes dos professores. Especificar o número de alunos atendidos com Ampliação de Jornada ou Educação em Tempo Integral.

Exemplo de quadro que pode ser utilizado:

TURMAS	QUANTIDADE DE ALUNOS	TURNO	PROFESSORES
Total			

Turno: manhã / tarde / integral / ampliação de jornada

1.4 RECURSOS FÍSICOS:

Descrever o espaço físico, instalações e equipamentos ofertados/utilizados para o atendimento à demanda pedagógica, de forma que a unidade escolar possa ser visualizada pelo leitor: como é o acesso à escola, portão, cobertura, hall de entrada, pátio, espaço da secretaria, direção, coordenação pedagógica, salas, banheiros, parque, entre outros espaços utilizados para práticas pedagógicas. Ao mencionar os espaços abordar a acessibilidade presente nos mesmos, tais como: rampa, corrimão, piso tátil, banheiro acessível, etc.; neste contexto mencionar a legislação específica. Informar também sobre os equipamentos e recursos pedagógicos da unidade, tais como: jogos, mesas, cadeiras, colchonetes, acervo bibliográfico (livros de literatura infantil e livros para uso do professor), computadores, tablets e outros recursos.

Exemplo de quadro que pode ser utilizado:

QUANTIDADES	EQUIPAMENTOS/RECURSOS

FUNDAMENTOS LEGAIS

Deliberação 03/2016 - CMEL

Art.5º A Educação Infantil será oferecida em:

I – creches, para atendimento a crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos;

II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

§ 1.º A creche e a pré escola poderá ser denominada e organizada, conforme a faixa etária:

NOMENCLATURA FAIXA ETÁRIA

Creche Bebê - CB - crianças nascidas no ano em curso e que completam um ano a partir de 31 de março; Creche 1 - C1 - crianças que completam 1 ano até 31 de março do ano letivo; Creche 2 - C2 - crianças que completam 2 (dois) anos até 31 de março do ano letivo; Creche 3 - C3 - crianças que completam 3 (três) anos até 31 de março do ano letivo; Pré-escola 4 - P4 - crianças que completam 4 (quatro) anos até 31 de março do ano letivo; Pré-escola 5 - P5 - crianças que completam 5 (cinco) anos até 31 de março do ano letivo.

Art.13. Os parâmetros para a organização de turmas deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades, sendo considerada a relação de:

NOMENCLATURA ENSALAMENTO

Creche Bebê - CB - Até 06 crianças /01 professor

Creche 1 - C1 - Até 08 crianças /01 professor

Creche 2 - C2 - Até 12 crianças /01 professor

Creche 3 - C3 - Até 16 crianças /01 professor

Pré-escola 4 - P4- Até 20 crianças /01 professor

Pré-escola 5 - P5- Até 20 crianças /01 professor

Deliberação 02/2025 – CMEL

Art.7º. A Educação Especial será ofertada pelos seguintes meios, sem prejuízo de outros atendimentos: I - inclusão preferencialmente no ensino regular, com Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado no turno inverso.

Art.8º. Fica assegurado o atendimento ao estudante, público alvo da Educação Especial, em escolas e instituições de ensino, públicas e privadas do Sistema Municipal de Educação de Londrina, podendo ser atendido, em caráter complementar, em Centros de Atendimentos Educacional Especializado, observada a identificação das necessidades educacionais realizadas conforme estabelece o Art. 6º desta Deliberação e considerando a opção do estudante e da família sobre a instituição que melhor atenda às suas necessidades.

FUNDAMENTOS LEGAIS

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB

Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças. § 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos (...)

Resolução 05/2009

Art. 7º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica: I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais.

Deliberação 03/2016 - CMEL

Art.13. Os parâmetros para a organização de turmas deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades, sendo considerada a relação de:

§1º- São fatores determinantes para esta organização a proposta pedagógica e as condições do espaço físico, equipamentos e materiais da instituição.

Deliberação 02/2025 – CMEL

Art.11. Para assegurar o Atendimento Educacional Especializado – AEE, complementar e suplementar, as instituições de ensino, público e privado, do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, deverão prever e prover. I - acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação, conforme normas técnicas vigentes.

1.5 RECURSOS HUMANOS:

Organizar uma tabela com nome, função, formação e horário de trabalho de todos os funcionários da unidade, incluindo os terceirizados.

Exemplo de quadro que pode ser utilizado:

NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	HORÁRIO DE TRABALHO
Total			

2. FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL



Construir um texto descrevendo que sociedade e sujeito pretende-se formar. Como ocorre o processo de ensino e aprendizagem? Como a criança se desenvolve?

É necessário apresentar neste tópico como ocorre o planejamento de ensino, explicando a estrutura do mesmo e as intencionalidades de cada item a ele pertencente.

FUNDAMENTOS LEGAIS

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Resolução 5/2009

Art. 4º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças. § 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem: [...] II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança; [...] V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades.

2.1 PRINCÍPIOS NORTEADORES

Discorrer sobre os princípios, fundamentos e procedimentos legais para Educação Infantil, observando o Art 6º da Resolução 05/2009 –DCNEI – CNE. Explicitar de que forma são definidos e aplicados os princípios norteadores (**Éticos, Políticos e Estéticos**) da Educação Infantil na prática educacional: De acordo com o Referencial Curricular do Paraná, em consonância com a BNCC, os seis direitos de aprendizagem (**Conhecer-se, Conviver, Expressar, Participar, Explorar e Brincar**) devem estar relacionados com os três princípios acima.

FUNDAMENTOS LEGAIS

Resolução 05/2009

Art. 6º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios: I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades. II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática. III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Base Nacional Comum Curricular - BNCC

Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

FUNDAMENTOS LEGAIS

Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

Deliberação 02/2025 – CMEL

Art.5º. A Educação Especial, a partir de princípios éticos, políticos e estéticos, deverá assegurar:

I - a dignidade da pessoa humana e a observância do direito de cada um para realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II - a busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais específicas no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de seus valores, atitudes e conhecimentos;

III - a desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e usufruto de seus direitos.

3. PRINCÍPIOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

3.1 ENFOQUE METODOLÓGICO:

Mencionar e explicar a linha pedagógica da Instituição. Citar autores e pesquisadores da Educação, cuja contribuição seja significativa para o desenvolvimento do trabalho, explicitando suas concepções e fundamentando a prática educacional da Instituição.

3.2 CUIDAR E EDUCAR:

A educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

FUNDAMENTOS LEGAIS

Resolução 5/2009

Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças. § 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

3.3 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR:

Comentar sobre as formas de organização que melhor se adequam a realidade da unidade, por exemplo: projeto, eixo integrador, tema gerador, unidade temática de aprendizagem, etc. Destacar se a unidade trabalha com material apostilado e citar qual material é utilizado.

FUNDAMENTOS LEGAIS

Parecer 20/2009

A organização curricular da Educação Infantil pode se estruturar em eixos, centros, campos ou módulos de experiências que devem se articular em torno dos princípios, condições e objetivos propostos nesta diretriz. Ela pode planejar a realização semanal, mensal e por períodos mais longos de atividades e projetos fugindo de rotinas mecânicas. (p.16)

Deliberação 02/2025 - CMEL

Art.17. A organização do Projeto Político Pedagógico - PPP da instituição de ensino deverá tomar como base as Normas e Diretrizes Curriculares Nacionais, Resolução nº 04/2010-CNE e Deliberação nº 03/2021-CMEL, considerando as especificidades dos estudantes da Educação Especial. §1º. As Instituições de Ensino devem garantir no seu PPP as estratégias de acessibilidade e atendimento pedagógico para suprir as necessidades educacionais específicas de seus estudantes. §2º. Em caso de graves comprometimentos ou de múltipla deficiência, a instituição de ensino deverá prever adaptações razoáveis, objetivando desenvolver as aprendizagens do seu estudante.

Art.18. O Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo em sua organização: [...] XI – organização de todas as atividades escolares de forma compartilhada com os demais estudantes, evitando o estabelecimento de rotinas inadequadas, tais como: horário reduzido, alimentação em horário diferenciado, aula em espaços separados e outros.

Deliberação 03/2018 - CMEL

Art. 19. A Educação Infantil tem como eixos norteadores, no Referencial Curricular do Paraná, as interações e brincadeiras que possibilitam aprendizagens, desenvolvimento e sociabilização. Parágrafo único. O planejamento efetuado pelos professores que atuam na Educação Infantil deve ser estruturado com base em campos de experiências contidos nesse Referencial.

3.4 ROTINA SEMANAL:

Por meio de tabelas, organizar o tempo junto às crianças, de acordo com as especificidades de cada faixa etária, recursos disponíveis e diversidade na rotatividade dos espaços.

Exemplo de quadro que pode ser utilizado:

MODELO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
7h - 8h					
8h - 8h30					
8h30 - 9h30					
9h30 - 10h					
10h - 10h30					

Ampliação de Jornada – Apresentar tabela com a rotina do período de escolarização (currículo) e mencionar o uso do planejamento para organização das atividades.

Escola em Tempo Integral – Apresentar tabela com a rotina do Tempo Integral (período de escolarização e período de projetos/atividades curriculares).

4. PROPOSTA CURRICULAR

Organizar os Saberes e Conhecimentos e Objetivos de Aprendizagens pertencentes ao Referencial Curricular do Paraná considerando:

- O contexto da instituição, faixa etária atendida, metodologia utilizada;
- As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil que em seu artigo 9º explicita as interações e a brincadeira como eixos norteadores da proposta curricular;
- A BNCC - Base Nacional Comum Curricular que apresenta os direitos de aprendizagem: brincar, conviver, participar, explorar, conhecer-se e expressar;
- A Deliberação 03/2021-CMEL, que dispõe sobre Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

FUNDAMENTOS LEGAIS

Deliberação 03/2018 - CMEL

Art. 13. O Currículo deve incluir temas contemporâneos, de maneira transversal e integradora, relevantes para o desenvolvimento da cidadania, sobretudo os que interferem na vida humana em escala local, regional e global, conforme determinado em legislação e normas específicas. § 1º. Na elaboração ou adequação do Currículo deve-se contemplar, além de outros, a obrigatoriedade dos conteúdos abaixo relacionados: I - a educação em direitos humanos; II - os direitos das crianças e dos adolescentes; III - o processo de envelhecimento, o respeito e a valorização do idoso; IV - a educação para o trânsito; V - a educação ambiental; VI - a educação alimentar e nutricional; VII - a educação digital; VIII - a diversidade cultural, étnica, de idade, sexo, linguística, epistêmica e quaisquer outras, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo; IX - o respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

Acesse o
organizador curricular
do Referencial
Curricular do Paraná

Bebês (zero a 1 ano)

ACESSE AQUI



Crianças bem pequenas (1 ano)

ACESSE AQUI



Crianças bem pequenas (2 anos)

ACESSE AQUI



Crianças bem pequenas (3 anos)

ACESSE AQUI



Crianças bem pequenas (4 anos)

ACESSE AQUI



Crianças bem pequenas (5 anos)

ACESSE AQUI



A unidade poderá optar por adicionar a grade curricular na Proposta Pedagógica na íntegra ou utilizar o link + QR Code

5. ARTICULAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM O ENSINO FUNDAMENTAL



Apenas para unidades com
turmas de pré-escola

Explicitar como é garantido o contínuo desenvolvimento da criança, cumprindo as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar e brincar em um processo de interação.

Sugestão para
fundamentar a
elaboração do texto

ACESSE AQUI



FUNDAMENTOS LEGAIS

Resolução 05/2009

Art. 10. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo: [...] III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental).

Art. 11. Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

6. AVALIAÇÃO

A avaliação na Educação Infantil deve ter como fundamento uma perspectiva formativa:

- Constar o(s) instrumento(s) utilizado(s) na avaliação (relatórios descritivos, portfólios) - incluindo sua periodicidade (mensal, bimestral, semestral);
- Especificar a forma e os procedimentos de comunicação sobre o desenvolvimento e aprendizagem da criança aos seus responsáveis - incluindo periodicidade (mensal, bimestral, semestral).

FUNDAMENTOS LEGAIS

LDB

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Deliberação 02/2025 – CMEL

Art.6º. A identificação das necessidades educacionais especiais dos estudantes dar-se-á por meio de avaliação pedagógica no contexto escolar e será realizada pelo professor das Salas de Recursos Multifuncionais e/ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Resolução 05/2009

Art. 10. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo: I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano; II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.); III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental); IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil.

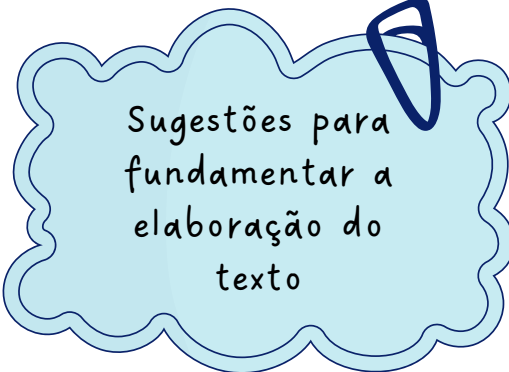
7. PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA



Elaborar plano/projeto de formação continuada (grupos de estudos/ oficinas/ práticas pedagógicas/ cursos/ seminários/ congressos) de acordo com necessidades diagnosticadas: o que estudam? Como estudam? Quais as prioridades de estudo? O professor utiliza sua hora-atividade para sua formação? Quem assessora? Participam de eventos organizados por outras Instituições?

8. PLANO DE AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Descrever o plano de avaliação interna do trabalho da Instituição, no qual são analisados os pontos positivos, pontos que devem ser aprimorados, sugestões, metas: quem participa (pais, alunos, funcionários, direção, coordenação, professores) desta avaliação? De que forma? Com qual periodicidade? Enfatizar o acompanhamento das ações educacionais tendo em vista a realimentação do Projeto Político Pedagógico.



Sugestões para
fundamentar a
elaboração do
texto

ACESSE AQUI



ACESSE AQUI



9. GESTÃO ESCOLAR



Apenas para
unidades públicas

Descrever sobre a concepção de Gestão Democrática: princípios democráticos e forma colegiada na instituição (**APM** - Associação de Pais e Mestres, **APF** - Associação de Pais e Funcionários, e **Conselho Escolar**); Aprovação da Proposta Pedagógica pelo Conselho Escolar, conforme Deliberação 03/2021 - CMEL.

FUNDAMENTOS LEGAIS

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Deliberação 03/2021

Art. 10. O Projeto Político Pedagógico - PPP é o documento institucional que define a identidade, a intenção e os processos pedagógicos e administrativos que serão adotados para cumprir as metas, expectativas e objetivos propostos pela comunidade escolar na efetivação da formação dos estudantes.

Art. 11. O PPP deve ser elaborado, desenvolvido, atualizado e avaliado coletiva e democraticamente pela equipe pedagógica da instituição de ensino, com a participação da comunidade escolar, atendendo o disposto nesta Deliberação e demais normatizações pertinentes. § 1º Quando a comunidade escolar ainda não está representada, a elaboração do PPP é de responsabilidade da equipe gestora com a orientação da mantenedora. § 2º O PPP deverá ser revisado, com a participação e aprovação, nas escolas municipais, pelo Conselho Escolar.

CADERNO DE ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E REALIMENTAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

10. BIBLIOGRAFIA

Elencar em ordem alfabética as referências bibliográficas utilizadas na construção da Proposta Pedagógica.

REFERÊNCIAS FUNDAMENTAIS

LONDRINA. Deliberação nº002/2016, de 24 de outubro de 2016. Aprova Normas para a Regulação, Supervisão e Avaliação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Instituições de Ensino mantidas e administradas pelo poder Público Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina. Publicada no Diário Oficial do Município de Londrina nº 3158 de 29 de dezembro de 2016.

LONDRINA. Deliberação nº003/2016, de 13 de maio de 2015. Aprova Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Londrina. Publicada no Diário Oficial do Município de Londrina nº 3158 de 29 de dezembro de 2016.

LONDRINA. Deliberação nº005/2016, de 7 de dezembro de 2016. Aprova Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Londrina. Publicada no Diário Oficial do Município de Londrina nº 3158 de 29 de dezembro de 2016.

LONDRINA. Deliberação nº003/2018, de 19 de dezembro de 2018. Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Londrina: Princípios, Direitos e Orientações com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Diretrizes Curriculares Nacionais das modalidades da Educação Básica, e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina. Publicada no Diário Oficial do Município de Londrina nº 3685 de 28 de dezembro de 2018.

LONDRINA. Deliberação nº003/2021, de 16 de setembro de 2021. Normas para a Organização do Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Municipal de Ensino de Londrina. Publicada no Jornal Oficial nº 4448 do município de Londrina em 24 de setembro de 2021.

PARANÁ. Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Ática, 1993.

BRASIL. Ministério da Educação. Estatuto da criança e do adolescente. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil / Secretaria de Educação Básica - Brasília: MEC, SEB, 2010.

CLIQUE NOS LINKS 

